



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

**RESPOSTA**

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**PROCESSO N.º 0049.016837/2024-08**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90364/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório -incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 04/05/2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente ao Pedido de Impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90364/2025/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimentos.

**II. DA SÍNTESE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**QUESTIONAMENTOS - EMPRESA A Id. (71338315), (71655453), (71884825):**

(...)

Prezado (a), boa tarde,

Considerando o **Chamamento Público n° 90364/2025**, na modalidade de credenciamento de empresas especializadas, especialmente o item 8.2.3 que prevê a possibilidade de credenciamento de empresa localizada em outra unidade federativa na hipótese de inexistência de empresa

tecnicamente apta ou habilitada no Estado de Rondônia para execução dos Lotes 03 e 04 (cirurgias pediátricas e neonatais), solicitamos, por gentileza, esclarecimentos quanto aos itens destacados em vermelho abaixo.

#### **7.14.2.1. Descritivo do Fluxo Regulatório para pacientes Neonatais e Pediátricos com Indicação de Cirurgia Cardíaca Eletiva.**

##### **VI Regulação Nacional CNRAC / CGRAC / CTFD:**

- A CGRAC coordena a agenda com os hospitais disponíveis. (E como o prestador credenciado será comunicado através do sistema ou e-mail)?
- Em caso de vaga negativa, a negativa é registrada e enviada ao CTFD. (Prestador credenciado pode negar caso não consiga atender?)

##### **VIII Cirurgia e Fechamento do Processo:**

- **Após a autorização:**
  - A cirurgia será agendada conforme disponibilidade hospitalar. (Qual o prazo que temos para agendar)?
  - O transporte será executado conforme necessidade (aéreo ou terrestre). (De quem será responsabilidade pelo custeio do transporte?)

#### **9.2. Valor Estimado (R\$): 122.643.525,68**

9.4. Os valores mensurados correspondem aos valores unitários conforme a Tabela Unificada do SUS somados aos valores das tabelas diferenciadas inerentes aos serviços que compõem a solução, que inclui na sua totalidade procedimentos cirúrgicos (principais), procedimentos com finalidade diagnóstica em especialidades (especiais), Órteses, Próteses e Materiais Especiais OPME (especiais), procedimentos clínicos, de diagnóstico laboratorial e radiologia intervencionista, além de diárias (secundários). (Os valores mensurados unitários, já estão a estimativa de diárias de Unidade de Terapia Intensiva tipo II para pacientes pediátricos e neonatais considera a previsão, respectivamente, de 07 (sete) e 16 (dezesesseis) dias)?

1. Em caso de ultrapassagem das diárias estimadas, a responsabilidade pelo custeio adicional recairá sobre qual parte?
2. O paciente será deslocado com acompanhamento, realizando-se então a cirurgia cardíaca eletiva.
3. E o custeio do acompanhante está incluso no valor unitário conforme tabela?

Atenciosamente,

(...)

Prezado (a), boa tarde,

Considerando o Chamamento Público nº 90364/2025, na modalidade de credenciamento de empresas especializadas, especialmente o item 8.2.3 que prevê a possibilidade de credenciamento de empresa localizada em outra unidade federativa na hipótese de inexistência de empresa tecnicamente apta ou habilitada no Estado de Rondônia para execução dos Lotes 03 e 04 (cirurgias pediátricas e neonatais), solicitamos, por gentileza, esclarecimentos quanto aos itens destacados em vermelho abaixo.

#### **7.14.2.1. Descritivo do Fluxo Regulatório para pacientes Neonatais e Pediátricos com Indicação de Cirurgia Cardíaca Eletiva.**

##### **VI- Regulação Nacional – CNRAC / CGRAC / CTFD:**

- A CGRAC coordena a agenda com os hospitais disponíveis. (E como o prestador credenciado será comunicado através do sistema ou e-mail)?
- Em caso de vaga negativa, a negativa é registrada e enviada ao CTFD. (Prestador credenciado pode negar caso não consiga atender?)

##### **VIII- Cirurgia e Fechamento do Processo:**

- **Após a autorização:**
  - A cirurgia será agendada conforme disponibilidade hospitalar. (Qual o prazo que temos para agendar)?
  - O transporte será executado conforme necessidade (aéreo ou terrestre). (De quem será responsabilidade pelo custeio do transporte?)

**9.2. Valor Estimado (R\$): 122.643.525,68**

9.4. Os valores mensurados correspondem aos valores unitários conforme a Tabela Unificada do SUS somados aos valores das tabelas diferenciadas inerentes aos serviços que compõem a solução, que inclui na sua totalidade procedimentos cirúrgicos (principais), procedimentos com finalidade diagnóstica em especialidades (especiais), Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME (especiais), procedimentos clínicos, de diagnóstico laboratorial e radiologia intervencionista, além de diárias (secundários). (Os valores mensurados unitários, já estão a estimativa de diárias de Unidade de Terapia Intensiva tipo II para pacientes pediátricos e neonatais considera a previsão, respectivamente, de 07 (sete) e 16 (dezesesseis) dias)?

1. Em caso de ultrapassagem das diárias estimadas, a responsabilidade pelo custeio adicional recairá sobre qual parte?
2. O paciente será deslocado com acompanhamento, realizando-se então a cirurgia cardíaca eletiva.
3. E o custeio do acompanhante está incluso no valor unitário conforme tabela?

Atenciosamente,

(...)

Prezados (as), boa tarde,

Por favor desconsiderem os e-mails anteriores, precisamos somente do esclarecimento abaixo:

Considerando o Chamamento Público nº 90364/2025, na modalidade de credenciamento de empresas especializadas, especialmente o item 8.2.3 que prevê a possibilidade de credenciamento de empresa localizada em outra unidade federativa na hipótese de inexistência de empresa tecnicamente apta ou habilitada no Estado de Rondônia para execução dos Lotes 03 e 04 (cirurgias pediátricas e neonatais), solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto aos item destacado em vermelho abaixo:

1. Considerando que a assistência está prevista até a alta hospitalar, solicita-se esclarecimento sobre como ocorrerá o fluxo assistencial pós-alta para **pacientes oriundos de outros estados**, especialmente quanto à responsabilidade pelo acompanhamento ambulatorial, fisioterapia e demais cuidados continuados, bem **como acerca do custeio das despesas de estadia após a alta**, incluindo hospedagem, alimentação e locomoção do paciente e acompanhante.

Atenciosamente,

(...)

**MANIFESTAÇÃO da SESAU-GPAC - Análise do Pedido de Esclarecimento**  
**(71943773)**

(...)

Com os cordiais cumprimentos que lhe são devidos, servimo-nos do presente expediente, em atenção ao Ofício nº 3732/2026/SUPEL-COESP, que encaminha pedido de esclarecimentos formulado pela **empresa A**, relativo ao Chamamento Público nº 90364/2025/SUPEL/RO, informamos que as questões apresentadas pela referida empresa já foram objeto de análise técnica e resposta formal no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde.

Os questionamentos sobre fluxo regulatório, parâmetros financeiros, comunicação com o prestador, possibilidade de negativa de atendimento, prazos de agendamento, responsabilidade e custeio de transporte, valores de diárias de UTI e custeio adicional, bem como sobre o fluxo pós-alta e despesas em Tratamento Fora de Domicílio TFD, foram respondidos em dois processos administrativos protocolados pela empresa junto à SESAU, tendo como referência, entre outros, o Despacho nº 71937780, proferido no Processo nº 0036.017228/2026-79.

Nesse despacho, foram detalhadas, em síntese:

- a) a operacionalização da regulação e do direcionamento dos pacientes via SISREG e GERREG, com comunicação oficial preferencialmente por sistema ou e-mail institucional;

- b) a necessidade de justificativa formal para toda negativa técnica de atendimento, sob pena de sanções contratuais;
- c) o caráter ininterrupto do serviço, com início da execução geral em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- d) a responsabilidade da SESAU/RO pelo transporte aéreo em atendimentos fora do Estado, coordenado pela Central de TFD;
- e) os parâmetros de permanência média em UTI e a possibilidade de suporte financeiro adicional em casos clinicamente justificados;
- f) a delimitação da responsabilidade da empresa credenciada até a alta hospitalar com estabilidade clínica, bem como o retorno do acompanhamento à rede estadual ou municipal de origem;
- g) o custeio, pelo programa de TFD da SESAU/RO, das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção do paciente e acompanhante no período entre a alta e o efetivo retorno, quando se tratar de atendimento em outra unidade da federação.

Cumprе registrar, ainda, que o despacho mencionado esclarece que o credenciamento de empresas fora do Estado de Rondônia é medida excepcional e subsidiária, e que, atualmente, há empresa contratada em Rondônia apta a atender todos os lotes (adulto, pediátrico e neonatal), bem como outra empresa local em fase de credenciamento, o que torna remota a necessidade de contratação extraestadual.

Dessa forma, informamos que o conteúdo necessário para subsidiar a decisão dessa Comissão Especial de Licitação já se encontra formalmente consolidado nos processos instaurados a partir das demandas da **empresa A** perante esta SESAU/RO, em especial no Despacho nº 71937780.

(...)

### **III. DA CONCLUSÃO:**

Tendo em vista o exposto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições referentes ao pedido de esclarecimento**, formulados pela empresa interessada, relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90364/2025/SUPEL/RO**. Com fundamento nas normas legais aplicáveis, em especial na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como nas disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com).

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações- COESP

Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 07/05/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71986076** e o código CRC **5F4FA28B**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0049.016837/2024-08

SEI nº 71986076